

87. Resposta dos representantes.
(art. 159º nº 3)

até 17.10.2005
(9h00 do dia útil seguinte ao termo do prazo)

88. Decisão do plenário do TC.
(art. 159º nº 4)

até 19.10.2005

89. Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a 3 horas.
(art. 111º nº 1 – 106º, 107º nº 2 e 109º nºs 3 e 4)

16.10.2005

90. Nova eleição em caso de tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.
(art. 111º nº 2)

23.10.2005

91. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada
(art. 160º nº 2)

2º domingo posterior à decisão do TC

92. Envio pelo Presidente da Câmara ao STAPE da lista dos eleitos.
(art. 234º)

até 08.11.2005

93. Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e sua publicação no DR.
(art. 154º)

até 30 dias após recepção de todas as actas de apuramento geral

CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL

94. Apresentação do **orçamento** de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
(art. 17º, nº 1, Lei Orgânica 2/2005, 10 Janeiro)

até 16.08.2005
(dia útil seguinte ao termo do prazo)

95. **Prestação das contas** da campanha eleitoral pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
(art. 27º, nº 1, Lei Orgânica 19/2003, 20 Junho)

até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados

96. Apreciação pelo Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas.
(art. 27º, nº 4, Lei Orgânica 19/2003, 20 Junho)

90 dias a partir da apresentação das contas



30º aniversário Comissão Nacional de Eleições

Comissão Nacional de Eleições
Avenida D. Carlos I, n.º 128 - 7º andar
1249-065 LISBOA
Telefone: 21 392 38 00
Fax: 21 395 35 43
E-mail: cne@cne.pt url.: www.cne.pt url.



CNE

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Eleição

dos

Órgãos das Autarquias Locais

- 9 de Outubro de 2005 -

MAPA CALENDÁRIO

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais
art. 6º da Lei 71/78, 27 Dezembro

Nota:

As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Quando o termo de um prazo de recurso para o TC recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o acto em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1º primeiro dia útil seguinte (cfr. Acórdão nº 328/85 do TC).

1. O Governo marca a data das eleições para os órgãos das autarquias locais.
(art. 15º nº 1)

em **20.07.2005**
(Decreto nº 13-A/2005)

CONSTITUIÇÃO DAS COLIGAÇÕES

2. Anúncio público, em 2 dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia, e comunicação ao TC de coligações partidárias para as eleições.
(art. 17º nº 2)

até **05.08.2005**

3. Comunicação do símbolo e sigla ao MAI.
(art. 17º nº 3)

até **05.08.2005**

4. Apreciação pelo TC das coligações e respectiva decisão, publicada por edital.
(art. 18º nºs 1 e 2)

a **06.08.2005 (Sábado)**

5. Recurso da decisão do TC.
(art. 18º nº 3)

24 horas após afixação do edital
(Até **08.08.2005 – às 9h00**)

6. Decisão do plenário do TC.
(art. 18º nº 3)

até **10.08.2005**

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

7. Apresentação das candidaturas perante juiz do tribunal da comarca com jurisdição na sede do município.
(art. 20º nº 1)

desde **20.07.2005 até 16.08.2005**
(**dia útil seguinte ao termo do prazo**)

8. Afixação, à porta do edifício do tribunal, da relação das candidaturas apresentadas.
(art. 25º nº 1)

16.08.2005
(**dia útil seguinte ao termo do prazo**)

9. Sorteio das listas apresentadas pelo Juiz, afixação do resultado à porta do edifício do tribunal e comunicação à CNE, STAPE, governador civil ou Ministro da República e presidente da câmara municipal.
(art. 30º nºs 1, 2 e 3)

a **17.08.2005**
Ou no dia seguinte ao da decisão de reclamação – Ponto 17 (a 03.09.2005)

10. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz e impugnação pelos interessados.
(art. 25º nºs 2 e 3)

de **17.08.2005 a 22.08.2005**
(**dia útil seguinte ao termo do prazo**)

11. Completamento da lista pelo mandatário, no caso de não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes.
(art. 26º nº 3)

48 horas após a notificação do Juiz
(até **24.08.2005**)

12. **Suprimento** das irregularidades processuais e **substituição** de candidatos inelegíveis.
(art. 26º nº 2)

3 dias após a notificação do Juiz
(até **25.08.2005**)

13. Substituição de candidatos inelegíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos.
(art. 27º nºs 2 e 3)

24 horas após a notificação do Juiz
(até **26.08.2005**)

14. O juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas, à porta do edifício do tribunal.
(art. 28º)

imediatamente após prazo de suprimentos (ponto 12)
(até **26.08.2005**)

71. O Presidente da Junta de Freguesia entrega ao presidente da mesa o material eleitoral.
(art. 72º nº 5)

Até 7.00h de 09.10.2005

72. Afixação de editais com as listas e boletins de voto, à entrada das assembleias de voto.
(art. 35º nº 2)

Dia 09.10.2005

73. Dia da Eleição - das 8 às 19 horas
(arts. 105º nº 1 e 110º)

Dia 9 de Outubro de 2005

74. Reclamação, protesto ou contraprotesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação, feitos por escrito junto da mesa de voto, e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral
(art. 121º e 156º)

no acto em que se verificaram - 09.10.2005
no 1º dia do funcionamento do AAG – 11.10.2005

75. Apuramento local.
(arts. 129º a 140º)

Dia 09.10.2005
imediatamente após o encerramento da votação

76. Reclamação, protesto ou contraprotesto das irregularidades ocorridas no decurso do apuramento local e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral
(art. 103º, nº 4)

no acto em que se verificaram - 09.10.2004
no 1º dia do funcionamento do AAG – 11.10.2004

77. Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.
(arts. 137º nº 1 e 140º nº 1)

após apuramento parcial
(**09.10.2005**)

78. Remessa ao juiz da comarca dos votos utilizados (válidos e brancos) não objecto de reclamação ou protesto.
(arts. 138º nº 1 e 104º c)

até 09.10.2005

79. Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.
(art. 95º nº 2)

até 10.10.2005

80. Decisão do governador civil sobre desdobramentos de assembleias de apuramento geral em Lisboa e em municípios com mais de 200.000 eleitores.
(art. 141º nº 3)

até 25.09.2005

81. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.
(art. 144º nº 1)

até 07.10.2005

82. **Apuramento Geral** em cada círculo eleitoral (município).
(art. 147º)

desde 9 horas de 11.10.2005
até 13.10.2005

83. **Recurso gracioso** perante a assembleia de apuramento geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.
(art. 156º nº 2)

até 11.10.2005

84. **Proclamação** e **afixação de edital** dos resultados eleitorais.
(art. 150º)

até 13.10.2005

85. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE e Governador Civil / Ministro da República.
(art. 151º nº 2)

1 dia após apuramento geral
(**14.10.2005**)

APURAMENTO GERAL E CONTENCIOSO

86. **Recurso contencioso** perante o TC, das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local, e **notificação** dos representantes das candidaturas.
(arts. 158º e 159º nº 3)

no dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento
(até **14.10.2005**)

VOTO ANTECIPADO

59. Podem votar antecipadamente:
(Art. 117º)

- a) Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- b) Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- e) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- g) Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra do território nacional.

Alíneas a) b) c) d)

60. Os eleitores nas condições previstas nas alíneas a), b), c) e d) devem dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.
(art. 118º nº 1)

de 29.09.2005 a 04.10.2005

Alíneas e) f) g)

61. Os eleitores nas condições previstas nas alíneas e), f) e g) podem requerer ao residente da câmara do município em que se encontram recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.
(arts. 119º nº 1 e 120º nº 1)

até 19.09.2005

62. O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.
(arts. 119º nº 2 e 120º nº 1)

até 22.09.2005

63. O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino superior notifica as listas concorrentes para indicação de delegados.
(arts. 119º nº 3 e 120º nº 3)

até 23.09.2005

64. A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.
(arts. 86º nº 3, 119º nº 4 e 120º nº 3)

até 25.09.2005

65. O Presidente da Câmara - ou seu substituto legal - desloca-se aos estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino superior.
(arts. 119º nº 5 e 6 e 120º nº 3)

de 26.09.2005 a 29.09.2005

Para todas as situações de voto antecipado

66. O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto a que pertence o eleitor, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.
(arts. 118º nº 9, 119º nº 5 e 120º nº 3)

até 05.10.2005

67. A Junta de Freguesia remete os votos ao presidente da mesa da assembleia de voto.
(arts. 118º nº 10, 119º nº 7 e 120º nº 3)

até 8.00h do dia 09.10.2005

VOTAÇÃO E APURAMENTO LOCAL

68. Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao presidente da câmara os **delegados** para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.
(art. 87º nº 1)

até 04.10.2005

69. A Comissão Recenseadora extrai 2 cópias dos cadernos de recenseamento, confiando-os à junta de freguesia.
(art. 72º nº 1)

até 07.10.2005

70. Envio pelo Presidente da Câmara aos Presidentes das Juntas de Freguesia dos boletins de voto, caderno destinado à acta das operações eleitorais, impressos e outros elementos de trabalho necessários e relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas.
(art. 72º nº 3)

até 07.10.2005

15. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações ou primeiros proponentes) das decisões para o próprio Juiz.

(art. 29º nº 1)

**48 horas após notificação da decisão
(até 29.08.2005)**

(dia útil seguinte ao termo do prazo)

16. Resposta dos mandatários às reclamações.

(art. 29º nº 2 e 3)

**48 horas após notificação
(até 31.08.2005)**

17. Decisão do Juiz sobre reclamações.

(art. 29º nº 4)

**2 dias após prazo para resposta (ponto 16)
(até 02.09.2005)**

18. Juiz manda afixar na porta do edifício do tribunal relação completa das listas admitidas.

(art. 29º nº 5)

**Após decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas caso não existam
(até 02.09.2005)**

19. Recurso das decisões finais do Juiz de comarca relativas à apresentação de candidaturas para o Tribunal Constitucional.

(art. 31º nºs 1 e 2)

**48 horas após afixação das listas (ponto 18)
(até 05.09.2005 – às 9h00)**

(do dia útil seguinte ao termo do prazo)

20. Respostas aos recursos.

(art. 33º nºs 2 e 3)

**2 dias após notificação
(até 07.09.2005)**

21. Em plenário o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica a decisão ao Juiz recorrido.

(art. 34º nº 1)

**10 dias após termo do prazo para resposta (ponto 20)
(até 19.09.2005) (dia útil seguinte ao termo do prazo)**

22. As listas definitivamente admitidas são publicadas por editais afixados à porta do edifício do tribunal, da câmara municipal e freguesias.

(art. 35º nº 1)

**5 dias após recepção das listas
(até 24.09.2005)**

23. Desistência das listas concorrentes às eleições.

(art. 36º)

até 06.10.2005

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

24. Escolha da tipografia pela câmara municipal ou, na impossibilidade de cumprimento, pelo governo civil ou entidade designada pelo Governo Regional.

(art. 93º nºs 3 e 4)

**até 10.08.2005 (câmara municipal)
até 13.08.2005 (governo civil)**

25. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda aos governos civis.

(art. 93º nº 1)

até 27.08.2005

26. Remessa das denominações, siglas, símbolos dos partidos e coligações e dos símbolos de identificação dos órgãos autárquicos pelo STAPE/MAI aos governos civis/entidade designada pelos Governos Regionais, câmaras municipais, juizes de comarca e, em Lisboa e Porto, aos juizes das varas cíveis.

(arts. 30º nº 4 e 93º nº 2)

até 30.08.2005

27. Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da câmara municipal.

(art. 94º nº 1)

**de 06.09.2005 a 08.09.2005
(durante 3 dias)**

28. Reclamação pelos interessados das provas para o juiz da comarca.

(art. 94º nº 1)

**24 horas após 3 dias de exposição
(até 09.09.2005)**

29. Decisão do juiz sobre as reclamações.
(art. 94º n° 1)

**24 horas após reclamação
(até 12.09.2005)
(dia útil seguinte ao termo do prazo)**

30. Recurso para o TC.
(art. 94º n° 2)

**24 horas após decisão
(até 13.09.2005)**

31. Decisão definitiva do TC.
(art. 94º n° 2)

**24 horas após recurso
(até 14.09.2005)**

32. Início da impressão dos boletins de votos.
(art. 94º n° 3)

**imediatamente após prazo de reclamação (09.09.2005)
ou de interposição de recurso (13.09.2005)
ou sua decisão (14.09.2005)**

DETERMINAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

33. O presidente da câmara municipal fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica imediatamente às juntas de freguesia.
(art. 68º)

até 04.09.2005

34. O presidente da câmara municipal determina os locais de funcionamento das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia.
(art. 70º n° 1)

até 09.09.2005

35. As juntas de freguesia anunciam, por editais a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.
(art. 70º n° 2)

até 11.09.2005

36. Recurso, interposto pelas juntas de freguesia ou por 10 eleitores, da decisão de determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto/secções de voto, para o governador civil ou Ministro da República (nas regiões autónomas).
(art. 70º n°s 3 e 4)

**2 dias após afixação do edital
(até 13.09.2005)**

37. Decisão do recurso pelo governador civil ou Ministro da República.
(art. 70º n° 4)

**2 dias após interposição do recurso
(até 15.09.2005)**

38. Recurso para o TC.
(art. 70º n° 5)

**um dia após decisão
(até 16.09.2005)**

39. Decisão definitiva do TC.
(art. 70º n° 5)

**um dia após recurso
(até 17.09.2005)**

40. O presidente da câmara municipal anuncia, por edital afixado nos lugares de estilo, o dia, hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto.
(art. 71º n° 1)

**até 14.09.2005
ou após a decisão final do recurso (até 17.09.2005)**

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO (Escolha dos membros de mesa)

41. As candidaturas comunicam à junta de freguesia os nomes dos seus representantes para escolher os membros das mesas de voto.
(art. 74º n° 2)

até 19.09.2005

42. Reunião dos representantes das candidaturas, na junta de freguesia, para escolha dos membros das mesas de voto.
(art. 77º n° 1)

**21.09.2005
(pelas 21 horas)**

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

43. Proposta ao Presidente da Câmara de nomes no caso de falta de acordo. Preenchimento dos lugares da mesa através de sorteio e sua decisão.
(art. 77º n°s 2, 3 e 4)

**até 24.09.2005 (Proposta)
e 25.09.2005 (Sorteio e decisão)**

44. Notificação aos nomeados e afixação de edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.
(art. 78º n° 1)

**2 dias após acordo (até 23.09.2005)
ou sorteio (até 27.09.2005)**

45. Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, para o Juiz da Comarca.
(art. 78º n° 1)

**2 dias após afixação edital
(até 29.09.2005)**

46. Decisão do Juiz da Comarca, e se as atender, procede imediatamente a nova designação.
(art. 78º n° 2)

**1 dia após a reclamação
(30.09.2005)**

47. O presidente da câmara lavra o alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações ao governador civil/ entidade designada pelos Governos Regionais e às juntas de freguesia competentes.
(art. 79º)

até 04.10.2005

48. Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções - e imediata substituição pelo Presidente da Câmara.
(art. 80º n°s 4 e 5)

até 06.10.2005

49. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
(art. 46º)

desde 20.07.2005 até 09.10.2005

50. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral.
(art. 66º n° 1)

desde 20.07.2005 até 29.10.2005

51. As câmaras municipais anunciam por editais os locais adicionais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.
(art. 7º DL 97/88, 17 Agosto)

até 28.08.2005

52. Declaração ao Presidente da Câmara dos proprietários de casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.
(art. 64º n° 1)

até 17.09.2005

53. Os operadores de radiodifusão local indicam ao Governador Civil/entidade designada pelos Governos Regionais os horários de emissão dos tempos de antena.
(art. 57º n° 2)

até 17.09.2005

54. Distribuição dos tempos de antena pelo Governador Civil/ entidade designada pelos Governos Regionais, mediante sorteio, e comunicação do resultado aos operadores de rádio.
(art. 58º n° 3)

até 24.09.2005

55. O Presidente da Câmara, ouvidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espectáculo.
(art. 64º n° 4)

até 24.09.2005

56. As juntas de freguesia estabelecem os locais adicionais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
(art. 62º n° 1)

até 24.09.2005

57. Período da Campanha Eleitoral.
(art. 47º)

de 27.09.2005 a 07.10.2005

58. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.
(art. 10º Lei 10/2000, 21 Junho)

**de 08.10.2005 a 09.10.2005
(até encerramento das urnas—19 horas)**